

RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A.
CNPJ/MF n.º 02.221.531/0001-30
NIRE 41300015783

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2014.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 09 dias do mês de outubro de 2014, às 10:00 horas, na sede social da Rodonorte – Concessionária de Rodovias Integradas S.A. (“**Companhia**”), localizada na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Afonso Pena, nº 87, Bairro Vila Estrela.
- 2. PRESENÇA:** Foram cumpridas, no Livro de Presença, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), constatando-se a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas constantes e apostas no “Livro de Registro de Presença dos Acionistas” da Companhia.
- 3. CONVOCAÇÃO:** O aviso de que trata o artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações foi dispensado, pelo comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme permitido pelo parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.
- 4. MESA:** Sr. Renato Alves Vale, Presidente e o Sr. Antonio Linhares da Cunha, como Secretário.
- 5. ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre (i) a 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, no valor total de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) (“**Debêntures**”), conforme proposto pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada nesta data, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e atualmente em vigor (“**Instrução CVM 476**”), sendo que, nos termos e para os fins previstos na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), e no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011 (“**Decreto 7.603**”), os recursos resultantes da mencionada oferta serão alocados no reembolso de



RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A.
CNPJ/MF n.º 02.221.531/0001-30
NIRE 41300015783

gastos, despesas e/ou dívidas relacionados a projetos de investimento classificados como prioritários pelo Ministério dos Transportes (“**Oferta**”); e (ii) a autorização à Diretoria da Companhia, bem como aos procuradores constituídos para o efeito pela Companhia, para praticar todos os atos necessários à emissão das Debêntures e realização da Oferta.

6. DELIBERAÇÕES: Os acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia deliberaram sobre os itens constantes da Ordem do Dia e aprovaram, de acordo com as disposições do Estatuto Social da Companhia e nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

- (i) A 4ª emissão das Debêntures pela Companhia com as seguintes características, a serem formalizadas na escritura de emissão das Debêntures (“**Emissão**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente), e a realização da Oferta:
 - a) Número da Emissão: As Debêntures representarão a 4ª emissão de debêntures da Companhia.
 - b) Valor total de Emissão: O valor total de emissão será de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais).
 - c) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será fixada na respectiva Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”).
 - d) Quantidade: Serão emitidas 13.000 (treze mil) Debêntures.
 - e) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão.
 - f) Séries: A emissão das Debêntures será realizada em série única.

RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A.
CNPJ/MF n.º 02.221.531/0001-30
NIRE 41300015783

- g) Forma: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.
- h) Tipo e Espécie: As Debêntures serão simples, da espécie quirografária e não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- i) Garantia: As Debêntures não contarão com qualquer garantia, real ou fidejussória.
- j) Atualização Monetária: O valor nominal unitário das Debêntures ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao valor nominal unitário das Debêntures ou ao saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, segundo a fórmula da Escritura de Emissão.
- k) Juros Remuneratórios: Sobre o valor nominal unitário atualizado das Debêntures ou o saldo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente ao equivalente da média aritmética das taxas internas de retorno da Nota do Tesouro Nacional, com vencimento em 2018 (“NTN-B 2018”). As taxas internas de retorno da NTN-B 2018 deverão ser as cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, apuradas pela média aritmética do fechamento do 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do procedimento de *bookbuilding*. Os juros remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidindo (i) no caso do

RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A.
CNPJ/MF n.º 02.221.531/0001-30
NIRE 41300015783

primeiro período de capitalização a ser definido na Escritura de Emissão, desde a Data de Emissão até a data do primeiro pagamento de juros remuneratórios, e (ii) a partir do segundo período de capitalização a ser definido na Escritura de Emissão, desde a data prevista para pagamento de juros remuneratórios imediatamente anterior até a data prevista de pagamento de juros remuneratórios imediatamente subsequente, nos termos da Escritura de Emissão. Os juros remuneratórios serão calculados de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão e serão pagos semestralmente a partir da Data de Emissão. A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures será ratificada por meio de aditamento da Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na Junta Comercial competente, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de qualquer assembleia geral dos titulares das Debêntures.

- l) Amortização do Principal: O valor nominal das Debêntures será amortizado integralmente na Data de Vencimento (abaixo definida), salvo possibilidade de aquisição antecipada facultativa, Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou vencimento antecipado, que serão previstos na Escritura de Emissão.
- m) Preço de Subscrição: O preço de subscrição de cada Debênture será seu valor nominal unitário atualizado, acrescido de juros remuneratórios, incidentes *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização pelo subscritor, podendo as Debêntures ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das respectivas Debêntures.
- n) Forma de Subscrição: As Debêntures serão subscritas de acordo com os procedimentos da CETIP S.A. – Mercados Organizados (“**CETIP**”), sendo a distribuição liquidada através da CETIP.
- o) Integralização e Forma de Pagamento: As Debêntures serão integralizadas a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, à vista,

RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A.
CNPJ/MF n.º 02.221.531/0001-30
NIRE 41300015783

em moeda corrente nacional, na mesma data do ato de subscrição, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP.

- p) Data de Vencimento: O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos a partir da Data de Emissão (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de aquisição antecipada facultativa, Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado, a serem previstas na Escritura de Emissão.
- q) Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures.
- r) Amortização Extraordinária: As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária.
- s) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, em conformidade com a Lei 12.431 e os demais termos e condições a serem fixados na Escritura de Emissão, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia; ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos juros remuneratórios das demais Debêntures em circulação.
- t) Resgate Antecipado: As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo, parcial ou total. Para os efeitos acima, entende-se por “resgate antecipado facultativo” a opção da Companhia de resgatar as Debêntures, a seu exclusivo critério, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos titulares de Debêntures.
- u) Oferta de Resgate Antecipado: Em conformidade com a Lei 12.431 e os demais termos e condições a serem fixados na Escritura de Emissão, decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, a

RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A.
CNPJ/MF n.º 02.221.531/0001-30
NIRE 41300015783

Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade (“Oferta de Resgate Antecipado”).

- v) Vencimento Antecipado: Além das hipóteses previstas na regulamentação e legislação aplicável, as Debêntures serão declaradas automaticamente vencidas caso ocorram os eventos a serem previstos na Escritura de Emissão, situação em que a Companhia estará obrigada a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos juros remuneratórios e dos encargos moratórios, se houver, a serem calculados nos termos da Escritura de Emissão.
- w) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados através da Emissão serão destinados para o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados aos projetos de investimento classificados como prioritários pelo Ministério dos Transportes, nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 7.603.
- x) Colocação e Negociação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme a ser prestada pela instituição financeira intermediária da Oferta, nos termos da Instrução CVM 476. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário nos módulos e sistemas administrados e operacionalizados pela CETIP.
- y) Demais Características: As demais características das Debêntures e da oferta pública das Debêntures encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a elas pertinentes.

RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A.
CNPJ/MF n.º 02.221.531/0001-30
NIRE 41300015783

- (ii) Autorizar a Diretoria da Companhia, bem como procuradores devidamente constituídos para o efeito pela Companhia, a praticar todos os atos necessários para a emissão das Debêntures e realização da Oferta, incluindo (a) contratar a(s) instituição(ões) financeira(s) intermediária(s) (coordenador(es)) para a distribuição pública das Debêntures, mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476; (b) contratar os demais prestadores de serviço, tais como o banco liquidante, agência de *rating*, agente fiduciário e assessor legal, entre outros; (c) negociar e definir os termos e condições adicionais específicos das Debêntures, observada a aprovação desta assembleia; e (d) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures e à Oferta, bem como aditamentos a eles que se fizerem necessários e documentos deles decorrentes, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e seu respectivo aditamento e ao contrato de coordenação, colocação e distribuição.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra para quem dela quisesse fazer uso, como ninguém o fez, foi lavrada a presente ata, a qual, depois de lida, achada conforme e aprovada, foi devidamente assinada por todos os presentes. Ponta Grossa, 09 de outubro de 2014. MESA: Sr. Renato Alves Vale, Presidente; Sr. Antonio Linhares da Cunha, Secretário; **ACIONISTAS:** CCR S.A., Cesbe Participações S.A. e J. Malucelli Concessões S.A.

Certifico e dou fé que esta ata é cópia fiel da lavrada em livro de Atas de Assembleia Geral n.º 02, às fls. 35 a 42.

Sr. Antonio Linhares da Cunha
Secretário